34.ª Sessão Data 19/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

A acessibilidade é um direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantida em Lei e Decreto Federal que define normas para a promoção da acessibilidade dessas pessoas em espaços públicos e privados.

O não cumprimento dessas normas expõe a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida a situações de constrangimentos.

Várias pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, além de idosos e gestantes de deslocam para o cemitério em nosso município para acompanhar velórios e sepultamentos e se deparam com vários obstáculos. Por isso é necessário reivindicarmos a acessibilidade no cemitério municipal e nas empresas privadas que realizam velórios.

PROJETO DE LEI N° 273/21

"Dispõe sobre a implantação do programa de acessibilidade no cemitério municipal e em empresas funerárias do município e dá outras providências".

Art. 1°. Dispõe sobre a implantação no município de Praia Grande do programa de acessibilidade no cemitério municipal e em empresas funerárias.

Art. 2°. Os cemitérios públicos e empresas funerárias devem oferecer as pessoas com deficiência, obesas, idosas e gestantes condições materiais e instrumentais adequadas para sua locomoção.

Art. 3°. Para o cumprimento do artigo 2° deverão ser disponibilizados:

I – Cadeira de Rodas;

II – Banco para obesos;

III – Piso Tátil de acordo com a NBR-9050;

IV – Sanitários adequados para pessoas com deficiência.

Art. 4°. Caberá ao poder Executivo, regulamentar a presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador